Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 53/65

DOCUMENTO Nº 570/65

FIXA NORMAS PARA CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS DESTINADO AO ZELADOR.

ARTIGO 1º- Para a construção de edifícios de apartamentos com mais de 4 (quatro) andares, fica determinada a previsão de um apartamento destinado à moradia do zelador, que contenha, no mínimo, uma sala, dois quartos, cozinha, banheiro, com uma área útil de sessenta metros quadrados.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 1º de abril de 1 965

a) Angelina Pretti da Silva

Proc. 91/65